

**ANEXO VI  
MINUTA DE CONTRATO  
SELEÇÃO PÚBLICA Nº 099/2026**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE  
VEÍCULOS AUTOMÓVEIS Nº \_\_\_\_/2026  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE  
EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E  
TECNOLÓGICOS – FINATEC  
E \_\_\_\_\_.**

**A FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FINATEC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 37.116.704/0001-34, sediada na Universidade de Brasília, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Edifício FINATEC, Asa Norte, Brasília – DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, por seu representante ao final assinado e, de outro lado, \_\_\_\_\_, qualificação jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, por seu(sua) representante legal, \_\_\_\_\_, nacionalidade, profissão, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, no âmbito do Edital de Seleção Pública nº 099/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de 03 (três) veículos adaptados tipo micro-ônibus rodoviários customizados, com acessibilidade - Unidades Móveis de Atendimento Itinerante, conforme condições e especificações descritas no Edital de Seleção Pública nº 099/2026 e seus Anexos.

**Parágrafo Único:** Os veículos tipo micro-ônibus serão utilizados para atendimento itinerante visando atender aos objetivos do projeto “Antes que Aconteça e a promoção de acesso à justiça para mulheres: um estudo sobre as condições de exercício do direito à vida e à integridade”, que a Universidade de Brasília vem desenvolvendo junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

Para cumprir o objeto deste Contrato, o(a) CONTRATADO(A) deverá fornecer os veículos, conforme detalhamento e especificações técnicas contidas no Edital de Seleção Pública nº 099/2026 e seu Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Especificações Técnicas) e Anexo III (Planta do Layout Exemplificativa), bem como, de acordo com a sua Proposta nº \_\_\_\_\_, datada de \_\_\_\_\_.

Os referidos documentos integram este Contrato como se nele transcritos estivessem.

**Parágrafo Segundo:** Os veículos deverão ser novos, zero quilômetro, em carroceria original de fábrica, com data de fabricação e modelo iguais ou posteriores à data de assinatura deste contrato, não sendo admitidos veículos remanufaturados, reformados ou provenientes de demonstração.

**Parágrafo Terceiro:** As adaptações dos veículos deverão ser construídas conforme projeto de adaptação que deverá contemplar um plano de acessibilidade, e devem seguir as especificações técnicas e todas as normas técnicas aplicáveis ao projeto.

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATADA deverá apresentar um protótipo funcional do veículo adaptado, antes de iniciar a produção das outras unidades, para avaliação técnica e validação, por parte da CONTRATANTE, em relação às especificações previstas no Termo de Referência (Anexo I) e às Especificações Técnicas (Anexo II). O protótipo, uma vez aprovado, poderá integrar a entrega definitiva, desde que cumpridas as condições estabelecidas no Edital de Seleção Pública nº 099/2026 e seus Anexos, bem como preservadas integralmente as condições de garantia.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DOS LOCAIS DE ENTREGA**

O prazo entrega dos veículos é de 90 (noventa) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato e emissão da Autorização de Fornecimento (AF) pela CONTRATANTE, o que ocorrer por último. A entrega dos veículos deverá observar o cronograma definido no item 5.16 do Termo de Referência – Anexo I.

**Parágrafo Primeiro:** O atraso na entrega dos veículos acarretará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona deste Contrato, independente da obrigação do(a) CONTRATADO(A) de ressarcir os prejuízos sofridos pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo:** Os veículos deverão ser entregues na capital dos Estados de Maranhão e Paraíba, conforme quantidade a ser definida pela CONTRATANTE na respectiva Autorização de Fornecimento.

**Parágrafo Terceiro:** Os veículos deverão ser entregues devidamente licenciados, emplacados e com toda a documentação necessária à sua imediata circulação, incluindo certificado de registro e licenciamento, manuais, termos de garantia e todos os documentos exigidos pelos órgãos de trânsito, e demais condições previstas no Edital de Seleção Pública nº 099/2026 e seu Termo de Referência – Anexo I, especialmente seus itens 5.9.2 e seus subitens.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

O(A) CONTRATADO(A) assume as seguintes obrigações:

- a) Cumprir todas as obrigações previstas no Edital de Seleção nº 099/2026 e seus Anexos;
- b) Fornecer os veículos de acordo com todas as condições e especificações técnicas contidas no Edital de Seleção nº 099/2026 e seus Anexos I, II e III;
- c) Entregar os veículos nos locais indicados no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira, em até 90 (noventa) dias contados da emissão da Autorização de Fornecimento;
- d) Prestar assistência técnica e garantia para os veículos e seus equipamentos e componentes, conforme condições definidas no Edital de Seleção 099/2026 e seus Anexos I e II;
- e) Substituir/Ajustar no prazo de até 10 (dez) dias veículos ou os equipamentos que não atendam às especificações técnicas contidas nos Anexos I, II e III do Edital nº 099/2026;
- f) Emitir a nota fiscal de acordo com a legislação aplicável.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE assume as seguintes obrigações:

- a) Emitir a Autorização de Fornecimento – AF ao(à) CONTRATADO(A), dentro do prazo de validade da proposta de preços;
- b) Efetuar o pagamento no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no Edital nº 099/2026 e seu Termo de Referência - Anexo I;
- c) Fornecer as informações necessárias à entrega dos veículos;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela perfeita entrega dos \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) veículos tipo Van adaptada, a CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o valor total bruto de \_\_\_\_\_.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será efetuado somente após a entrega e recebimento definitivo dos veículos, conforme condições estabelecidas no Item 11 do Edital de Seleção Pública nº 099/2026, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário, em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, emitida de acordo com as normas e legislação aplicável, devidamente atestada pela coordenação do Projeto.

**Parágrafo Terceiro:** A nota fiscal defeituosa será devolvida para correção, implicando no reinício do prazo para pagamento, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

**Parágrafo Quarto:** O recebimento definitivo dos veículos está condicionado à verificação de sua conformidade com as condições estabelecidas no Edital de

Seleção Pública nº 099/2026, seus Anexos I e II, e a aprovação pela Coordenação do Projeto.

**Parágrafo Quarto:** O atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, acarretará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, além da incidência de juros de 1% ao mês.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

A(O) CONTRATADA(O) deverá prestar garantia, manutenção e assistência técnica aos veículos conforme condições estabelecidas no Item 7 e seus subitens, do Anexo I do Edital de Seleção nº 099/2026.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA deverá assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, abrangendo, no mínimo, os seguintes componentes: chassi, motor, câmbio e carroceria.

**Parágrafo Primeiro:** Os veículos, bem como todos os equipamentos que o integram, deverão possuir garantia de fábrica, conforme as especificações dos respectivos fabricantes.

**Parágrafo Segundo:** Durante o período de garantia, a CONTRATADA se obriga a realizar, sem ônus para a CONTRATANTE, toda e qualquer substituição ou reparo necessário decorrente de vícios, defeitos ou mau funcionamento, desde que notificada pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro:** O prazo de garantia de cada item deverá estar discriminado na respectiva Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, observada a legislação aplicável.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

Pelo descumprimento ou inobservância de qualquer das Cláusulas ou condições estipuladas neste Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às sanções estabelecidas no item nº 13 do Edital de Seleção Pública nº 099/2026.

**Parágrafo Primeiro:** As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação, mediante depósito na conta bancária da CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo:** Se o(a) CONTRATADO(A) não fizer prova do recolhimento da multa no prazo estabelecido, o valor devido será retido dos créditos pendentes, devidamente corrigidos, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

**Parágrafo Terceiro:** Independente das sanções mencionadas no *caput* desta Cláusula, o(a) CONTRATADO(A) ficará sujeito(a), ainda, à composição de perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE, decorrentes de sua inadimplência.

**Parágrafo Quarto:** O atraso injustificado, superior a 30 dias, poderá acarretar a rescisão deste Contrato, a critério da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE**

O(A) CONTRATADO(A) declara, para todos os fins de direito, que tem pleno conhecimento e ciência do Programa de Integridade e Compliance da CONTRATANTE, incluindo seu Código de Ética e Conduta e demais políticas, o qual se encontra permanentemente disponível para consulta pública em seu sítio eletrônico oficial, no seguinte endereço: <https://www.finatec.org.br/compliance/>.

**Parágrafo Primeiro:** O(A) CONTRATADO(A) declara, ainda, que leu, compreendeu integralmente e concorda com todos os termos, diretrizes e vedações estabelecidos no referido programa.

**Parágrafo Segundo:** O(A) CONTRATADO(A) obriga-se, por si, seus sócios, administradores, prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, a cumprir e a fazer cumprir, integralmente, todas as disposições do Programa de Integridade da CONTRATANTE durante toda a vigência deste contrato. Compromete-se, especialmente, a abster-se de praticar quaisquer atos lesivos contra a CONTRATANTE ou contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, mas não se limitando a, atos de corrupção, suborno, fraude, pagamento de facilitação ou qualquer outra prática ilícita prevista na legislação aplicável, em especial a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

**Parágrafo Terceiro:** A violação, direta ou indireta, de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula ou nos documentos que compõem o Programa de Integridade da CONTRATANTE será considerada infração contratual de natureza grave, conferindo à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato de pleno direito, de forma unilateral e imediata, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, não gerando ao(à) CONTRATADO(A) qualquer direito a indenizações, multas, ressarcimentos ou ônus de qualquer natureza, sem prejuízo da apuração e cobrança das perdas e danos causados à CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Constituem, dentre outros, motivos para a rescisão deste Contrato, com aplicação das consequências contratuais e das previstas em lei, independentemente de notificação ou interpelação judicial:

- a) O não cumprimento, ou cumprimento irregular, das Cláusulas deste Contrato e do Edital de Seleção Pública nº 099/2026 e seus Anexos;
- b) Lentidão ou atraso injustificado no fornecimento e entrega dos veículos, que possa ensejar o descumprimento deste Contrato;
- c) Paralisação do fornecimento dos veículos sem justa causa ou sem autorização expressa da CONTRATANTE;
- d) Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato;
- e) Imperícia, negligência ou imprudência em quaisquer fases da execução e entrega dos veículos;
- f) Razão de interesse da Administração, mediante justificativa e atendido o contraditório, sempre que houver conveniência para a CONTRATANTE;
- g) Outras hipóteses previstas em Lei ou neste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SEGURO GARANTIA**

A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual e apresentar a comprovação de seguro garantia, conforme as regras constantes do Edital e seus anexos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO - DO FORO**

Fica eleito o Foro de Brasília – DF para dirimir dúvidas decorrentes do presente Contrato e que não puderem ser decididas pela via extrajudicial, renunciado desde já qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, de pleno acordo, as partes assinam o presente Contrato de Fornecimento nº \_\_\_\_/2026, em 1 (uma) via eletrônica, juntamente com duas testemunhas, para todos os efeitos legais.

Brasília, na data da assinatura.

### **PELA CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
Diretor-Presidente da Finatec

### **PELO(A) CONTRATADO(A)**

\_\_\_\_\_



**Testemunhas:**

---

---